

PARECER JURÍDICO

Ref.: PLCE 10/2025 (Processo Eletrônico nº. 1818/2025).

Ementa PLCE: Dispõe sobre a criação de função de confiança no Quadro de Pessoal da Prefeitura de Municipal de Itanhaém, e dá providência correlatas"

Preambularmente,

Cabe dispor sobre a atuação do Presidente no processo legislativo na Câmara Municipal de Itanhaém, com base nas disposições regimentais (artigos 22, inciso II, alínea "e", c/c 160, do Regimento Interno.

Com base nos mencionados artigos, o Presidente da Câmara Municipal deve devolver a propositura ao autor, o que significa dizer que deverá fazer o juízo de admissibilidade para o fim de verificar o cumprimento dos critérios relacionados a seguir:

1. A propositura que fizer referência a normas legais (leis, decretos, regulamentos etc.) tem que apresentar seu texto completo, visando com garantir a clareza e acesso à informação, sob pena de devolução;
2. Citar cláusulas de contratos ou convênios sem transcrevê-las na íntegra, a fim de evitar omissões, bem como permitir análise completa;
3. For inconstitucional, ilegal ou contrariar o Regimento Interno, objetivando proteger a legalidade e a ordem normativa.
4. Se for iniciativa popular e não cumprir os requisitos regimentais, visando a conformidade com as regras estabelecidas;
5. For apresentada por um vereador ausente à sessão (salvo em caso de licença médica comprovada), objetivando a participação efetiva;
6. Tiver sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não for assinada pela maioria absoluta da Câmara, com o fim de impedir a reintrodução indevida de matérias já descartadas;
7. Configurar emenda, subemenda ou substitutivo que não tenha relação com o projeto original, evitando o desvio de finalidade;

8. Se tratar de uma mensagem aditiva do Executivo que, em vez de adicionar, modifique, suprima ou substitua partes do projeto original, objetivando a natureza das adições.
9. Se não for da competência da Câmara, a fim de evitar que a Câmara discuta temas fora de sua alçada.

Tais critérios tem por finalidade garantir a ordem, a legalidade e a coerência no processo legislativo municipal.

No exercício de sua competência, o Presidente pode determinar que a Diretoria Jurídica se manifeste sobre a juridicidade e legalidade das proposições, com base no artigo 10, da Lei Complementar Municipal nº. 91, de 2008, objetivando amparar o ato que determina a tramitação do procedimento legislativo, em especial o recebimento e distribuição das proposições devidamente formalizadas antes de encaminhá-los para tramitação; devolução de propostas irregulares (esteja mal formulada, trate de matéria alheia à competência da Câmara, seja flagrantemente inconstitucional ou contrária ao Regimento Interno, o Presidente pode devolvê-la ao autor). Para após a admissibilidade da proposição, o Presidente encaminha os projetos para análise das comissões permanentes ou temporárias pertinentes.

Após as necessárias considerações iniciais sobre a atuação da Presidência no processo legislativo e, em cumprimento à R. determinação de fls. 12, passa a expor a manifestação.

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei complementar encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que tem por objeto a criação de 1 (uma) função de confiança de Diretor de Departamento, a integrar o Subanexo V do Anexo 2A, referente às Funções de Confiança da Lei Complementar nº 92/2008, acrescida pela Lei Complementar nº 196/2018, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itanhaém.

O projeto justifica a medida pela necessidade de atender à estrutura administrativa da Secretaria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, destina-se a proporcionar a remuneração adequada ao servidor designado para exercer tal

função, restringindo o exercício para servidores efetivos ou de emprego permanente, preferencialmente com diploma de nível superior.

As despesas decorrentes serão suportadas com os recursos orçamentários próprios, e o projeto prevê vigência a partir da sua publicação.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1. Competência Legislativa

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a organização administrativa e o serviço público municipal.

A criação de cargos, empregos e funções públicas, bem como a fixação da respectiva remuneração e estrutura administrativa municipal, é competência legislativa do Município, conforme disposto no artigo 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, o qual determina que tais disposições devem estar previstas em lei.

A matéria, por versar sobre organização administrativa e quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, está dentro da competência privativa do Município para legislar, além de ser norma complementar, exigida para a legalidade da criação da função de confiança.

II.2. Legalidade da Matéria

O projeto atende à exigência de lei para criação de funções públicas, respeitando a vinculação a servidor detentor de cargo efetivo ou emprego permanente, em observância à legalidade administrativa e ao princípio do concurso público.

O projeto contempla a exigência do requisito de diploma de nível superior como critério preferencial para designação, o que merece realce por garantir a qualificação técnica do servidor ocupado na função.

A previsão de que as despesas decorrentes correrão por conta das dotações próprias alinha-se aos princípios orçamentários.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se pela legalidade, constitucionalidade e competência legislativa municipal para apreciação e aprovação do Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação de função de confiança de Diretor de Departamento no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itanhaém, nos termos apresentados.

Recomenda-se, ainda, acompanhamento da publicação e posterior implementação observando-se os limites orçamentários e financeiros da municipalidade.

Este é o parecer, s.m.j.

Itanhaém, data do protocolo.

CARLA CRISTINA PEREIRA,

Diretora Jurídica.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320035003200350037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CARLA CRISTINA PEREIRA** em 18/08/2025 08:13

Checksum: **EA7E7E59C494F72B628309EEA405FF78699FEAB0DA6C7FA67A1FA47233C74BE4**